

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2018.

(Do Senhor Deputado Platiny Soares Lopes)

Altera os parágrafos 1º e 2º do Projeto de Lei nº77/2018, oriundo da mensagem governamental nº40/2018, propondo a seguinte redação:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Artigo 1º – Ficam reajustados, no percentual de 10,85%, relativo a soma da revisão geral anual das datas base de 2015 e 2018, a contar de 1º de abril de 2018, os valores constantes dos anexos I e II da Lei nº3.725, de 19 de março de 2012, conforme anexos I e II desta Lei.

Artigo 2º – Ficam fixados os percentuais de reajuste de 9.27%, a contar de 1º de abril de 2019, relativo a revisão geral anual da data base de 2016 e 4.08%, a contar de 1º de abril de 2020, relativo a revisão geral anual da data base de 2017, que serão acrescidos dos percentuais relativos a revisão geral anual das datas base de 2019 e 2020, respectivamente.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que o Estado para desempenhar suas funções sociais necessita de serviços públicos essenciais, tais como: educação, saúde, segurança pública, infraestrutura, dentre outros. Nos termos da Carta Política não há hierarquia entre os serviços essenciais, ou seja, um não é mais importante que o outro, ao contrário, para o perfeito funcionamento do ente estatal é necessário tratamento isonômico do gestor estatal para com os serviços e servidores públicos.

Ao longo do corrente ano diversas mobilizações de grupos de servidores públicos pertencentes às mais diversas classes tomaram conta do Estado. O objetivo de cada grupo era algo comum a todos: melhores condições de trabalho e recomposição salarial, há muito defasado.

Em meio à pressão da classe trabalhadora, o Estado se viu compelido a buscar o entendimento e proporcionar, sem incorrer em ilegalidade ou comprometimentos financeiros impossíveis, as melhorias buscadas pelas diversas classes.

Ocorre que na maioria dos casos houve debate aberto, com razões e contrarrazões de ambos os lados, o que gerou até certo ponto, satisfação momentânea tanto para trabalhadores como



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Deputado Platiny Soares PSB/AM.

para o Governo. Foi assim com profissionais da educação; saúde, que apesar de ainda depender de aprovação por esta Casa, tiveram seus anseios atendidos pelo Governo; além de parte da segurança pública, mais especificamente com a polícia civil que também foram atendidos.

Entretanto, o mesmo diálogo não ocorreu com a polícia militar e bombeiros militar que, apesar de terem iniciado movimento legítimos em busca de seus direitos, foram usados como massa manobra e enganados por seus “representantes”.

A recomposição salarial da polícia militar e bombeiros militar para o ano de 2018 não chegou nem à metade do oferecido e aprovado para as demais classes citadas, razão pela qual, este subscritos, nos termos de sua competência conferida pelo voto da sociedade amazonense, propõe a presente emenda visando garantir tratamento igualitário à classe policial.

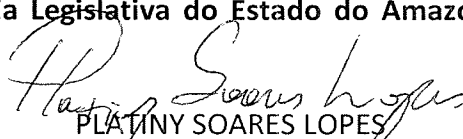
Importante ressaltar que a presente emenda encontra respaldo jurídico, ainda que se trate de ano eleitoral. Vejamos o que diz matéria informativa publicada o site do TSE através do link: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Abril/reajuste-de-servidores-publicos-acima-da-inflacao-esta-proibido-partir-desta-terca-feira-10>

(...) O artigo 73 da Lei das Eleições proíbe aos agentes públicos, como o presidente da República, governadores e prefeitos, condutas capazes de afetar a igualdade dos candidatos na disputa eleitoral. Essas restrições buscam impedir o uso de recursos públicos para a promoção de campanhas eleitorais. (grifo nosso)

A proibição de um reajuste superior à inflação em ano eleitoral abrange todas as formas de remuneração dos servidores públicos. Esse reajuste só vale quando lei específica nesse sentido é aprovada pelo Legislativo da respectiva esfera administrativa (Governo Federal, estado e município), segundo o artigo 39 da Constituição Federal. (grifo nosso)

Diante desses fatos, apresenta-se a presente emenda ao Projeto de Lei que, por seu relevante cunho social, conclamo os nobres pares para apreciação e aprovação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de Abril de 2018.


PLATINY SOARES LOPES
Deputado Estadual PSB/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro - Manaus – Amazonas, CEP 69.050-030; Fone: (+55) (92) 3183-4377, Gabinete 215, 2º andar.